



Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 75/17

Luxemburgo, 6 de julho de 2017

Acórdão no processo C-290/16

Air Berlin plc & Co. Luftverkehrs KG/Bundesverband der
Verbraucherzentralen und Verbraucherverbände – Verbraucherzentrale
Bundesverband eV

Imprensa e Informação

**As taxas de cancelamento exigidas pelas companhias aéreas podem ser
controladas à luz do seu caráter abusivo**

*Além disso, os diferentes elementos que compõem o preço final a pagar às companhias aéreas
devem ser indicados separadamente*

A companhia aérea alemã Air Berlin introduziu, nas suas cláusulas contratuais gerais, uma cláusula segundo a qual, quando um passageiro cancela uma reserva de um voo na tarifa económica ou não comparece no embarque desse voo, é cobrado um montante de 25 euros, a título de taxas de processamento, do montante que lhe deve ser reembolsado. A Bundesverband der Verbraucherzentralen (União federal das centrais e associações de consumidores) considera que esta cláusula é nula, ao abrigo do direito alemão, pelo facto de prejudicar excessivamente os clientes. Além disso, tratando-se do cumprimento de uma obrigação legal, a Air Berlin não pode exigir uma taxa especial. Por conseguinte, a Bundesverband intentou nos órgãos jurisdicionais alemães uma ação inibitória contra a Air Berlin.

No âmbito da mesma ação, a Bundesverband contesta igualmente as práticas da Air Berlin em matéria de divulgação de preços no seu sítio Internet. Com efeito, aquando de uma simulação de reservas em linha em 2010, a Bundesverband constatou que os impostos e taxas indicados eram muito inferiores aos efetivamente cobrados pelos aeroportos em causa. A Bundesverband é de opinião que esta prática pode induzir o consumidor em erro e é contrária às regras sobre a transparência dos preços previstas pelo Regulamento da União sobre a exploração dos serviços aéreos¹.

É neste contexto que o Bundesgerichtshof (Supremo Tribunal Federal, Alemanha) pede ao Tribunal de Justiça para interpretar este regulamento. O Bundesgerichtshof considera, à semelhança da Bundesverband, que a cláusula relativa às taxas de processamento de 25 euros em caso de cancelamento de uma reserva ou de não comparecimento prejudica excessivamente os clientes e é, por conseguinte, nula em conformidade com as disposições do direito alemão que transpõem a Diretiva da União sobre as cláusulas abusivas². Todavia, o Bundesgerichtshof interroga-se se a liberdade de tarifação reconhecida aos transportadores aéreos pelo Regulamento sobre a exploração dos serviços aéreos se opõe a que uma regulamentação nacional que transpõe o direito da União em matéria de proteção dos consumidores é aplicável a essa cláusula.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde que **a liberdade de tarifação reconhecida às transportadoras aéreas pelo Regulamento sobre a exploração dos serviços aéreos não se opõe a que a aplicação de uma regulamentação nacional que transpõe a Diretiva sobre as cláusulas abusivas possa conduzir à declaração a nulidade de uma cláusula que figura nas cláusulas contratuais gerais, que permite faturar taxas de processamento fixas distintas aos clientes que cancelem a sua reserva ou que não compareçam no voo.**

¹ Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO 2008, L 293, p. 3).

² Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (JO 1993, L 95, p. 29).

A este respeito, o Tribunal conclui que **as regras gerais que protegem os consumidores contra as cláusulas abusivas se aplicam igualmente aos contratos de transporte aéreo.**

No que respeita à transparência dos preços exigida pelo Regulamento sobre a exploração dos serviços aéreos, o Tribunal precisa que, **na publicação das suas tarifas, as transportadoras aéreas devem precisar, de maneira separada, os montantes devidos pelos clientes a título dos impostos, das taxas de aeroporto e de outros encargos, sobretaxas e taxas e não podem, por conseguinte, incluir esses elementos, ainda que parcialmente, na tarifa aérea de passageiros.**

O Tribunal declara que a tarifa aérea de passageiros, os impostos, as taxas de aeroporto e os outros encargos, sobretaxas e taxas, que compõem o preço final a pagar, devem sempre ser dados a conhecer ao cliente nos montantes que representam nesse preço final. Se as transportadoras aéreas tivessem a escolha entre incluir estes impostos, taxas de aeroporto, outros encargos, taxas e sobretaxas na tarifa aérea de passageiros e indicar estes diferentes elementos de maneira separada, o objetivo de informação e de transparência dos preços não seria alcançado.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: María de los Ángeles Domínguez Gaitán ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106